



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº029/2025/PMCO/TO

I. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Este documento apresenta o estudo técnico preliminar que servirá para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, cujo objeto é a Contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins - SEBRAE/TO, para execução de ações de políticas públicas, de melhoria do ambiente de negócios, de fomento ao empreendedorismo e de promoção da competitividade empresarial com vista ao desenvolvimento socioeconômico local e acompanhamento de atividades por meio do Programa Cidade Empreendedora, no eixo Marketing Territorial e Setores Econômicos, autuado sob nº3220/2025 pela Secretaria Mul. de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente junto à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

1.2. ÁREA REQUISITANTE

1.2.1 A unidade requisitante do presente Estudo Técnico Preliminar é a Secretaria Mul. de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente junto à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, localizada na rua 23A, número 1445, Setor Aeroporto, CEP 77.760-000 e, sendo o senhor responsável requisitante, **ABNAEL RODRIGUES FERREIRA**, Secretário de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente, portaria sob nº003/2025.

1.3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.3.1. Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº036 de 02 de janeiro de 2025.

1.4. CATEGORIA DO OBJETO

1.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE é uma instituição existente há 50 anos, presente em todas as unidades da Federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas.

2.2. A atuação do SEBRAE tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. No desenvolvimento territorial, o SEBRAE tem projetos estruturados desde 2000 em todas as regiões do Tocantinenses, com metodologias reconhecidas internacionalmente.

2.3. O projeto Cidade Empreendedora tem como objetivo avançar na transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento agregando um nível maior de complexidade.

2.4. Além das soluções estruturais que permitem a continuidade de estrutura sólida que resulta numa Gestão Empreendedora, o programa apresenta soluções que podem ser selecionadas pelos municípios, de acordo com as demandas identificadas.

2.5. O Programa Cidade Empreendedora facilita a transformação econômica dos municípios por meio da implantação de um conjunto de ações estratégicas vinculadas à abordagem de Desenvolvimento Econômico Local. As ações têm como foco a melhoria do ambiente de



W
R



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Prof. Mun. de Colinas/TO

Fl. Nº 011

Rubrica 11

negócios, criação e fortalecimento de políticas públicas, o fomento ao empreendedorismo e a promoção da competitividade empresarial.

2.6. Portanto, a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, tem ainda como objetivo, transformar a realidade de local, para que a implementação de políticas públicas promova, de fato, um ambiente favorável aos negócios e para garantir mais recursos financeiros circulando localmente.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A licitante deverá atender aos requisitos exigidos no Edital e neste Termo de Referência, no que refere as especificações do objeto, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.2. A licitante deverá proporcionar a entrega dos serviços, em atendimento as necessidades desta Administração Municipal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. A licitante deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues.

3.4. Para os serviços solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A Contratada deverá assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os serviços decorrentes do presente Termo de Referência, sendo que o CONTRATANTE, não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, reconhecimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seis empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

3.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução das ações, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.7. Executar as ações do objeto deste Termo de Referência, valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, como na proposta apresentada, constantes nos autos do Processo Administrativo.

3.8. A execução das ações deverá ser em local definido pela Prefeitura Municipal de Colinas onde a mesma designará um servidor responsável pela fiscalização dos serviços, podendo ser este em qualquer lugar dentro do território municipal, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão de cada ordem de compra.

3.9. Se a CONTRATADA deixar de executar as ações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

3.10. As ações deverão ser todos de 1ª qualidade, e seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se a contratante comprador com relação a isso.



W



3.11. A Contratada, exime desde já, a Contratante, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto aos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente contrato.

3.12. É responsabilidade de a CONTRATADA providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamento, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.13. Fornecer os materiais de cada evento conforme licitados de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize um curso ou palestra de má qualidade;

3.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a efetiva prestação dos serviços, além disponibilizar material de apoio e certificado de participação do evento.

3.15. Para todos os serviços a serem prestados pela Fornecedora/Detentora é imprescindível a economicidade e qualidade conforme os critérios estipulados neste Termo de Referência.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. Para a definição da estimativa das quantidades a serem contratadas, foi realizado levantamento para futuras ações objetivando diminuir os custos e evitar a prática de preços divergentes dos mesmos produtos, pertencentes à Secretaria Mul. de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente junto à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Eixo	Solução	Público-Alvo	Formato	Modalidade	Quant.	Valor (R\$)	TOTAL (R\$)	Prefeitura
Gestão e Políticas Públicas	Consultoria de Planejamento para o desenvolvimento local	Gestores Públicos	Consultoria	Presencial	100h	R\$ 144,00	R\$ 14.400,00	
	Atendimento e Marketing Pessoal para Atendentes de Secretarias.	Atendentes de Secretarias	Palestra	Presencial	1	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00	R\$ 1.440,00
Lideranças Locais e Econômica	Polo de Liderança - Leme da Liderança Cívica	Gestores Públicos	Oficina	Presencial	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 4.000,00
	Consultoria para o Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor	Gestores Públicos	Consultoria	Presencial	14h	R\$ 144,00	R\$ 2.016,00	
Sala do Empreendedor	Consultoria de acompanhamento e suporte à sala do empreendedor	Gestores Públicos	Consultoria	Presencial	100h	R\$ 144,00	R\$ 14.400,00	
Compras Públicas e Acesso a Crédito	Consultoria de apoio e fomento de Compras Públicas	Gestores Públicos	Consultoria	Presencial	30h	R\$ 144,00	R\$ 4.320,00	
	Oficinas sobre compras públicas para o governo (compradores) C. Horária 04h	Gestores Públicos	Oficina	Presencial	1	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00	
	Feira dos Produtores	Produtores Rurais	Feira	Presencial	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 7.500,00
	Oficinas sobre compras públicas para os pequenos negócios (fornecedores) C. Horária 04h	Gestores Públicos	Oficina	Presencial	1	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00	
Identidade, Vocações e Mercado	Feira Gastronômica Sabores de Colinas	MEI, ME e EPP e Poder Público	Feira	Presencial	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 27.430,00
	Espaço Institucional Cidade Empreendedora	MEI, ME e EPP Poder Público	Feira	Presencial	1	R\$ 13.720,00	R\$ 13.720,00	
	Consultorias para produtores rurais	Produtores Rurais	Consultoria	Presencial	100h	R\$ 144,00	R\$ 14.400,00	R\$ 7.200,00
	Fórum de Desenvolvimento	Gestores Públicos	Fórum	Presencial	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 25.000,00
Feira de Natal						R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 27.430,00
Total						100%	R\$ 304.896,00	
Contrapartida Sebrae						67,20%	R\$ 204.896,00	
Contrapartida Município						32,80%		R\$ 100.000,00

W
R



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 03
Rubrica 11

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

5.1. O objeto destes ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente as necessidades da Secretaria Mul. de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente junto à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

5.2. Serão consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Secretaria Mul. de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente junto à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

5.3. O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, considerando as necessidades de consumo, estímulos sustentáveis, análises do ciclo de vida do produto (materiais, fabricação/produção, armazenamento, distribuição, uso e disposição), para determinar a vantajosidade econômica da oferta, considera-se a pesquisa de mercado em termos de economicidade, realizada pelo Mapa Comparativo de Preço.

5.4. Com o objetivo de compreender a dinâmica do mercado, a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações, identificando possíveis e potenciais empresas e/ou fornecedores no ramo de atividade principal e/ou secundário compatíveis como escopo da presente licitação, a Equipe Técnica considerou contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante o Portal de Compras do Governo Federal, bem como por outras organizações privadas, que há uma ampla disponibilidade de empreendedores no contexto nacional que possuem capacidade técnica-operacional de atender a pretensa necessidade da Secretaria Mul. de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente junto à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

5.5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.5.1. Para avaliação de mercado, tomou-se como base a proposta do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, que compreende um Serviço Social Autônomo, instituído por escritura pública sob a forma de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; facilitar o acesso ao crédito, a capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, do meio ambiente, da capacitação gerencial e da assistência social; promover a educação, a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.

5.5.2. A proponente justifica o valor praticado para o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico Financeira para ações de políticas públicas, de melhoria do ambiente de negócios, de fomento ao empreendedorismo e de promoção da competitividade empresarial com vista ao desenvolvimento socioeconômico local e acompanhamento de atividades por meio do Programa Cidade Empreendedora, no eixo Marketing Territorial e Setores Econômicos no município de Colinas do Tocantins/TO, afirmando que o preço é justo e adequado. Segundo a proponente, o valor está alinhado com os preços de mercado e, sobretudo, com a qualidade do produto/serviço oferecido.



W
X



5.5.3. Além da formação do preço, é relevante destacar que a proponente oferece um subsídio de 50% do valor proposto, o que torna o processo de dispensa ainda mais atraente para a administração pública.

5.5.4. Ainda, da análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas possíveis de atendimento à demanda considerando, além o aspecto econômico, os aspectos quantitativos e qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. Para atendimento da demanda, foi identificada e analisada as possíveis soluções:

Solução 1 - Realização de Contratação Direta

Vantagem: Celeridade processual; Redução do custo homem-hora e recebimento e pagamento célere.

Desvantagem: Caracteriza-se fracionamento, uma vez que, ultrapassa o valor máximo;

Considerações: Nesta situação, a dispensa de licitação, baseada no art. 72 e inc. II do art. 75, da Lei nº 14.133 /2021. Nesta situação, a referida Lei especifica o rol taxativo dos casos que poderá a licitação ser dispensável. No entanto, ainda que a situação se enquadre nesse rol, a contratação ultrapassa o valor máximo anual permitido, conforme o **Decreto Federal Nº11.871 de 29 dezembro de 2023**. A regra é LICITAR. No entanto, a administração pública deve avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação sem licitação. Logo, não é uma solução adequada.

Solução 2 - Adesão a Atas de Registro de Preços - Carona e/ou Participante

Vantagem: Maior celeridade processual

Desvantagem: Menor segurança jurídica; e Menor economia de escala

Considerações: Considerando que adesão a ARP é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, tornando-se a contratação bem mais simples e célere. No entanto, deparamos com a dificuldade de encontrar uma Ata de Registro de Preços que contemple todas as especificações do objeto a ser adquirido, que atenda a necessidade da Diretoria de Cadastro Imobiliário de Colinas do Tocantins/TO.

Solução 3 - Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

Vantagem: Não obrigatoriedade da aquisição e indicação de recursos orçamentários; Prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogado por mais um ano; e Preços poderão ser ajustados conforme o mercado, buscando maior economia de escala; e Recebimento conforme a demanda.

Desvantagem: Dotação orçamentária já está prevista; Falta de planejamento por essa escolha, uma vez que, a Administração já vislumbra adquirir e/ou contratar todo o objeto em tela;

Considerações: Nesta situação, em especial, não se enquadra em nenhum inciso do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Solução 4 - Dispensa de Licitação

Vantagem: A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexistência de licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Par. Mon. de Colinas/TO
Fl. N° 015
Rubrica

Considerações: Como é sabido, a dispensa de licitação é uma exceção à regra geral de realização de licitação para contratações públicas. Em determinadas situações, a administração pública pode dispensar a competição, desde que preenchidos os requisitos legais. Importante lembrar que o rol do art. 75 é taxativo, ou seja, somente naquelas hipóteses legais de licitação é admitida a utilização da dispensa, a não observância de tais hipóteses poderá acarretar crime previsto no Código Penal.

5.6. Descrição da solução como um todo

5.6.1. Considera-se análise das soluções de contratação descritas acima, tem-se mostrado mais eficaz e eficiente para atendimento específico da demanda, por se tratar de objeto que vai ser solicitado, tão logo a *Dispensa* seja homologado é a **solução 4 - Realização de Dispensa de Licitação**.

5.6.2. A solução escolhida se mostra mais vantajosa para a Administração Municipal, cuja contratação se dará mediante licitação na modalidade Dispensa - na Dispensa de Licitação, com o critério de julgamento de Menor Preço Item. Ademais, esta solução mostra maior segurança jurídica; Maior economia de escala e trata de licitação para contratação na quantidade e para período certo, com recursos disponíveis para custear a referida prestação de serviço.

5.6.3. A solução proposta é a contratação, por dispensa de licitação, do SEBRAE/TO - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Colinas do Tocantins, para prestação de serviços para **ações de políticas públicas, de melhoria do ambiente de negócios, de fomento ao empreendedorismo e de promoção da competitividade empresarial com vista ao desenvolvimento socioeconômico local e acompanhamento de atividades por meio do Programa Cidade Empreendedora, no eixo Marketing Territorial e Setores Econômicos**, em atendimento às necessidades da Secretaria Mul. de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente junto à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

5.6.4. A escolha para a contratação do SEBRAE-TO, se deu pela comprovada reputação ética profissional, além de experiência que lhe tornaram referência nacional do desenvolvimento dos programas, projetos e cursos voltados ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas e do desenvolvimento local e regional, em parceria com o poder público.

5.6.4. Cabe ressaltar que a escolha realizada é legal, indo ao encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade das ações propostas.

VI. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO OU DOS PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. O valor estimado global da presente contratação será levantado, pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, através de pesquisa de preço, a qual será realizada previamente à Publicação do Instrumento Convocatório, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas na licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas no Decreto N° 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei N° 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para a aquisição será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica.

**VII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

7.1. O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade. Considerando que os itens são divisíveis.

7.3. A solução foi parcelada em ações separadas, tendo em vista que, o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

VIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. O presente processo tem a finalidade de viabilizar a **Dispensa de Licitação** para eventual Contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins - SEBRAE/TO, para execução de ações de políticas públicas, de melhoria do ambiente de negócios, de fomento ao empreendedorismo e de promoção da competitividade empresarial com vista ao desenvolvimento socioeconômico local e acompanhamento de atividades por meio do Programa Cidade Empreendedora, no eixo Marketing Territorial e Setores Econômicos, **por um período de 12 (doze) meses.**

8.2. Quanto a contratação correlata há um **PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-CO Nº 016/2024**, o qual originou, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PM-CO Nº 001/2024**, o qual trata sobre o mesmo tema no ano de 2025.

8.3. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

IX. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL

9.1. A pretensa contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Colinas do Tocantins - 2024, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para o ano de 2025.

X. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;

10.2. Utilização sustentável dos recursos financeiros deste Município, alocando somente o necessário para cada prestação de serviços;

10.3. Execução das ações de políticas públicas com excelência;

10.4. Maior eficiência na promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas em consonância com a população de Colinas do Tocantins e região.

W
P

**XI. IMPACTOS AMBIETAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

11.1. A Contratada deverá adotar na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

11.2. A Contratada deverá optar, sempre que possível, pela remessa eletrônica de documentos, com a finalidade de evitar desperdício de papel.

11.3. Essa conciliação representa ainda um desafio para os órgãos públicos, principalmente porque uma agenda nacional sobre a definição dos critérios a serem adotados ainda está em construção. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão tem baseado as suas orientações a partir dos planos de gestão de logística sustentável e dos registros e levantamentos das práticas adotadas nos órgãos públicos.

11.4. Com a adoção de critérios de sustentabilidade socioambiental nas compras públicas enquanto política para promoção do desenvolvimento nacional, pretende-se utilizar o poder de compra dos órgãos públicos para influenciar os padrões de consumo dos indivíduos e estimular as empresas a se adequarem a padrões sustentáveis. De forma que propor soluções voltadas para essa questão trará contribuições na preservação dos interesses da sociedade.

XII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Esta equipe de planejamento declara a viabilidade e a razoabilidade para **execução de ações de políticas públicas, de melhoria do ambiente de negócios, de fomento ao empreendedorismo e de promoção da competitividade empresarial com vista ao desenvolvimento socioeconômico local e acompanhamento de atividades por meio do Programa Cidade Empreendedora, no eixo Marketing Territorial e Setores Econômicos**, com base nos elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao inciso XV, do Art. 3º do Anexo II do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

Colinas do Tocantins/TO, aos trinta e um (31) dias do mês de março de 2025.

FERNANDO BATISTA HENRIQUE

Portaria Nº036 de 02/01/2025

WEDERSON FERREIRA NEVES

Portaria Nº036 de 02/01/2025





DESPACHO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROTOCOLO Nº3220/2025

OBJETO: Contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins - SEBRAE/TO, para execução de ações de políticas públicas, de melhoria do ambiente de negócios, de fomento ao empreendedorismo e de promoção da competitividade empresarial com vista ao desenvolvimento socioeconômico local e acompanhamento de atividades por meio do Programa Cidade Empreendedora, no eixo Marketing Territorial e Setores Econômicos.

Após análise do Estudo Técnico Preliminar, constantes nos autos do Processo Administrativo, o qual apresenta estudo técnico preliminar servirá para assegurar a viabilidade técnica para embasar na elaboração do Termo de Referência, para subsidiar o respectivo processo de contratação, verifica-se, que o mesmo, descreve a necessidade da contratação, termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, necessárias para a contratação dos serviços acima mencionados.

Portanto, **APROVO O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, considerando que, o mesmo, atendeu aos requisitos quanto, a descrição da necessidade da referida contratação, estimativas de quantidades, descrição da solução, consta ainda justificativa da necessidade e da opção pelo não parcelamento do objeto de contratação, resultados pretendidos, demonstrando desta forma a real necessidade da contratação acima mencionada.

Considerando ainda, que o Estudo Técnico Preliminar, constante nos autos do Processo Administrativo, demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como levanta elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades desta Secretaria Municipal, bem como fornece informações necessárias para subsidiar na contratação pretendida.

Colinas do Tocantins/TO, aos trinta e um (31) dias do mês de março de 2025.

ABNAEL RODRIGUES FERREIRA

Secretário de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente
Portaria nº003/2025

Abnael Rodrigues Ferreira
Sec. de Prod. Desenv. e
Meio Ambiente